

**EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 002/2.007
DE 08 DE AGOSTO DE 2.007**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

“QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATÁ”

ARTIGO 1º) O Artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Quatá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 63) O mandato do Prefeito é de quatro anos e terá início em primeiro de Janeiro do ano seguinte o da sua eleição.

Parágrafo Único – O Prefeito e quem o houver sucedido, ou substituído no curso do mandato, poderá ser reeleito para um único período subsequente.”

ARTIGO 2º) A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ
EM 08 DE AGOSTO DE 2.007**

**JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
= Presidente =**

**ANA PAULA CARONE PAZIAN
= Vice – Presidente =**

**JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE
= Secretario =**

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL. NA DATA SUPRA

**ISABELA MARIA ALVES PINTO COSTA
= Diretora do Setor Legislativo =**